

O CINEMA COMO FERRAMENTA NO ENSINO JURÍDICO

CINEMA AS A TOOL IN LEGAL TEACHING

Eduardo Moraes Lameu Silva¹

Resumo

Considerando a necessidade de analisar o direito de forma mais ampla e interdisciplinar, pretende-se nesse artigo apresentar argumentos e reflexões sobre a relação entre Direito e Cinema e a necessidade de dar maior espaço a essa relação no curso jurídico. Para isso o trabalho foi dividido em capítulos, sendo o primeiro destinado a abordar a transdisciplinariedade e interdisciplinariedade no ensino jurídico, o segundo trata sobre o Cinema como ferramenta de ensino em geral e por fim o último capítulo destina-se a tratar da relação entre Direito e Cinema. O método aqui utilizado foi o dedutivo. Pretende-se dessa forma, apresentar conclusões sobre a necessária melhor integração do Cinema ao universo jurídico.

Palavras-chave: Direito e Cinema. Direito e Arte. Filmes jurídicos.

Abstract

Considering the need to analyze the law in a broader and interdisciplinary way, this article intends to present arguments and reflections about the relationship between Law and Cinema, the need to give more space to this relationship in the legal course. For this, the work was divided into chapters, the first one aimed at approaching transdisciplinarity and interdisciplinary in legal education, the second deals with Cinema as a teaching tool in general and finally the last chapter is intended to deal with the relationship between Law and Cinema. The method used here was the deductive. In this way, we intend to present conclusions about the necessary better integration of Cinema into the legal universe.

Key-words: Law and Cinema. Law and Art. Legal films.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Fumec. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Servidor Público Federal

1 INTRODUÇÃO

O ensino jurídico atual não pode mais ser o mesmo de alguns anos atrás. O Direito precisa ser ensinado de formas diferentes, acompanhando a evolução da sociedade. Valer-se de outros ramos do conhecimento para construir um melhor raciocínio jurídico é uma manifestação desse novo viés de ensino jurídico.

Infelizmente, o Direito, como ramo de conhecimento tradicional sofreu e tem sofrido com o engessamento causado pelas práticas de ensino arcaicas e tradicionais que acabam por mitigar ações criativas de seus operadores.

Nesse trabalho será demonstrado como o estudo do cinema no curso jurídico pode aprimorar para a construção do raciocínio crítico do intérprete do Direito.

Para isso foi utilizado o método dedutivo de pesquisa, através da leitura de vários textos, além de relatos de obras cinematográficas necessárias ao jurista. O trabalho foi dividido em três capítulos, tratando o primeiro da transdisciplinariedade do estudo jurídico; seguindo é destinado um capítulo à utilização do cinema como ferramenta de ensino no geral; e por fim, o último capítulo destinado a tecer considerações e exemplificar como o Cinema pode ser utilizado no curso do Direito.

Espera-se com esse trabalho apresentar um artigo científico voltado a demonstrar a importância da criação de uma cadeira obrigatória nas universidades dedicada ao estudo do Direito e Cinema.

2 A TRANSDISCIPLINARIEDADE DO ENSINO JURÍDICO

Inicialmente serão propostas considerações acerca da necessária transdisciplinariedade no ensino jurídico

O modelo de ensino proposto por René Descartes pregava a simplificação, sendo o estudo linear, objetivo e descontextualizado. O estudo do Direito, seguindo essa lógica seria especializado, desconsiderando outros ramos do conhecimento.

Sobre o modelo Cartesiano, Akiko Santos:

O cartesianismo (Descartes 1596-1650) passou a organizar todo o sistema social e educacional e conformou o MODO DE PENSAR dos homens nos últimos 400 anos. As estruturas e normas universitárias por longos anos têm se apoiado nos princípios cartesianos (fragmentação, descontextualização, simplificação, redução, objetivismo e dualismo). Esse modo cartesiano de ser direciona o olhar das pessoas, exclusivamente para o que é objetivo e racional, desconsiderando a dimensão da vida e da cotidianidade: a emoção, o sentimento, a intuição, a sensibilidade e a corporeidade. (SANTOS, 2005, p. 2).

Hoje já é pacífico o entendimento de que não é suficiente o estudo do Direito de forma descontextualizada. Não só do Direito, mas de quaisquer outras disciplinas. O estudo isolado por vezes afasta a compreensão do todo, do sistema (principalmente social) no qual está inserido o aluno e acaba por limitar sua capacidade de argumentar de forma crítica e expor possíveis mudanças.

Não é demais afirmar que o ideal para o profissional militante ou o estudioso do Direito é ter uma noção de Psicologia, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Economia, Política, Física, História, Geografia, sendo que, cumulativamente a estas, em tempos atuais, mister se faz a abordagem dos temas que dão ensejo a este estudo: Artes, Cinema e Literatura.

Dessa forma, para fugir desse modelo ultrapassado do cartesianismo fala-se em interdisciplinariedade e transdisciplinariedade no ensino jurídico. Impende frisar que outras formas podem ser usadas para alcançar um maior dinamismo do ensino jurídico, entretanto, nesse trabalho será abordado especificamente acerca da transdisciplinariedade e da interdisciplinariedade.

A interdisciplinariedade seria o liame, o elo entre duas (ou mais) determinadas disciplinas. Sobre a interdisciplinariedade, Eduardo Seino Wiviurka:

[...] a interdisciplinaridade, estabelece pontos de contato entre as fronteiras disciplinares, relativizando a soberania delas. Pesquisas interdisciplinares

comumente originam um novo campo de pesquisa com características disciplinares a partir da ligação entre duas ou mais disciplinas, como a biofísica e a bioética. Este tipo de pesquisa fragiliza o desenvolvimento científico isolado, pois estabelece conexões que necessitam da abertura das fronteiras, porém ainda prioriza o saber local e descontextualizado, não reconhecendo a complexidade de seus objetos que se ligam com todas as coisas. (WIVIURKA, 2010, p. 5107)

Através da intersdisciplinariedade surgem novas disciplinas como a Bioética, que abrange princípios e teorias do Direito, bem como das Ciências Médicas e Biológicas. Além de novas disciplinas, do processo da interdisciplinariedade surgem também novas teorias e novas soluções para os problemas das disciplinas em estudo.

Outra alternativa é a a transdisciplinariedade, como forma de estudar o direito e aprimorar os resultados. A transdisciplinariedade seria um novo paradigma com relação ao ensino, não seguindo um modelo linear ou descontextualizado.

Para Mateus de Moura Ferreira:

A transdisciplinariedade é uma atitude entre ramos do saber que buscam navegar e se situar entre eles de forma contextualizada, buscando a tradução dos problemas comuns entre eles. Não se trata de uma ciência e sim uma interação entre os conhecimentos, capaz de gerar uma metalinguagem ao expandir seus limites e possibilidade (FERREIRA, 2016, p. 97).

A transdisciplinariedade reconhece que cada disciplina tem o potencial de transcender ao básico. Seria um diálogo aberto - multicultural - com outras fontes de conhecimento e produção humanas de forma mutuamente complementar. Assim busca-se aproximar ao máximo a teoria da realidade e das necessidades do ser humano.

Sobre a transdisciplinariedade, Frederico de Andrade Gabrich:

Como a transdisciplinaridade não é linear e pressupõe a conjunção de todos os saberes contextualizados a partir das necessidades reais das pessoas e da vida, faz-se necessário reconhecer que o Direito não está acima ou abaixo de nenhuma ciência, nem tampouco de nenhum conhecimento não formal ou ainda não considerado como verdadeiramente científico. Na transdisciplinaridade o pensar e o ensinar pressupõem a importância de todos os modos de conhecimento, de todas as culturas, religiões, ideias e

ciências que convivem e se complementam continua e sistematicamente em vários níveis de realidade. Reconhecer essa situação pode ser extremamente difícil para os profissionais do direito, a começar pelos professores e pela lógica acadêmica ainda dominante, mas é fundamental para a adoção da análise holística, completa e total que caracteriza a transdisciplinaridade. (GABRICH, 2013, p. 13).

O conhecimento jurídico deve ser construído das mais diversas formas possíveis, e envolvendo a maior gama de fontes disponíveis, certas vezes, transcendendo ao simples universo das leis, doutrina e jurisprudência. Sobre as fontes de produção do conhecimento jurídico, Miracy Barbosa de Souza Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias:

Ocorre que, desde o início, temos afirmado que as pesquisas jurídicas, segundo as novas metodologias, devem ser críticas de seu próprio fazer, contextualizadas, dialogicas e transdisciplinares. Logo, não cabe restringirmos nossas fontes de investigação à internalidade do Direito. É possível desconsiderar que grandes obras literárias reproduzem os costumes, usos e normas de determinadas épocas com maior fidelidade que alguns compêndios de Direito? Podemos nos descurar do levantamento de dados em obras nos campos da Ciência Política, da Sociologia, da Psicologia ou da Antropologia que se incumbem das relações de poder, da compreensão do Estado e de sua relação com a sociedade ou com os grupos sociais? E das obras filosóficas e históricas de determinado momento ou espaço? Não podemos nos esquecer, ainda, da origem de termos jurídicos a partir das linguagens sociais, administrativas, político-econômicas ou outras que atribuíram significados importantes às normas jurídicas emergentes. (GUSTIN, DIAS, 2010, p. 29-30).

Nesse sentido, Edgar Morin: “É preciso substituir um pensamento que isola e separa por um pensamento que distingue e une. É preciso substituir um pensamento disjuntivo e redutor por um pensamento do complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto” (MORIN, 2008, p. 89).

Hoje não há que se falar em estudar uma determinada disciplina sem se pensar em como integrá-la a outras para melhorar a sociedade e, concomitantemente, a humanidade. As disciplinas devem se comunicar, o aluno que já recebe essa orientação desde os primeiros anos de vida escolar certamente logrará êxito ao adentrar na Universidade e, posteriormente, na sua vida profissional.

Para o Direito é primordial furtar-se um pouco deste ensino pautado meramente em conceitos e partir para o estudo de como esses conceitos podem ser aplicados na prática e com quais outras disciplinas essas definições têm relação.

Observam Sergio Leandro Carmo Dobarro e André Villaverde de Araujo:

Ao estimular as reflexões, a universidade pode servir como base para composições que promovam as melhorias imprescindíveis à sociedade, para uma nova sociedade mais solidária, mais humanizante, girada para as demandas regionais e locais. Aos docentes em Direito, é imprescindível atualização constante, para além da letra fria da lei, dando atenção a temas como filosofia do direito, ética e, assim, expandindo o olhar mais sensível no bom emprego da justiça, acendendo um profissional com capacidade crítica, capaz de interpretar os fatos e lidar com a incerteza que permeia o futuro da sociedade como um todo. (DOBARRO, ARAÚJO, 2016, p. 10).

O Direito, certas vezes é visto como uma disciplina “superior” à algumas outras áreas. Tal raciocínio é confirmado pelas palavras de Mateus de Moura Ferreira:

Os cursos jurídicos foram criados no Brasil para formar a elite política no país, disciplinada na razão do estado liberal. O ‘bacharelismo liberal’, se traduziu na influência exercida pelos discentes em Direito no cenário político e cultural no país, estimulando a ostentação de uma cultura erudita, aliada ao prestígio social aos egressos das Academias de Direito. O bacharelismo representava o privilégio de poucos indivíduos da sociedade em dispor dos meios necessários para frequentar um curso superior no país. (FERREIRA, 2016, p. 30).

Esse pensamento (de ‘superioridade’) vem muito do tratamento dado a certos profissionais militantes do Direito como o Juiz, Promotor e até mesmo o próprio advogado. O que se prega aqui é que o Direito não é uma “superciência” fechada a outras ideias e a interferência de outras áreas do conhecimento. Hoje, não há que se falar no distanciamento entre o profissional do direito e até mesmo o professor da sociedade. A transdisciplinariedade visa transcender ao modelo tradicional estritamente preso às grades curriculares e divisões disciplinares.

Comparando os sistemas de ensino, afirma Frederico de Andrade Gabrich:

Nessa nova era, o sistema tradicional de formação e de difusão do conhecimento, do saber, fundamentalmente lógico, matemático e cartesiano, cede todos os dias um pouco de sua importância e de sua significação para outras formas de ensinar, de aprender e de avaliar. Em detrimento do conhecimento nuclear, disciplinar e superespecializado,

ganha espaço e relevância a formação holística do saber, baseada na interdisciplinaridade, na pluridisciplinaridade e, sobretudo, na transdisciplinaridade. Nessa nova lógica, o sistema de avaliação se afasta da tradicional atribuição de notas ou pontos, e se aproxima da análise contextualizada e integral do ser humano, a partir de suas múltiplas potencialidades e de seus múltiplos saberes, em um sistema no qual a avaliação acontece por meio da contabilização de *tuites*, de amigos digitais e, sobretudo, de reputação, sendo realizada não necessariamente por professores, mas fundamentalmente pelos “amigos” e inserida em uma lógica de mercado diferente, no qual o lucro e o dinheiro não são os elementos necessariamente mais significativos. (GABRICH, 2013, p. 3).

A seguir serão feitas considerações sobre a utilização do Cinema como ferramenta de ensino no ambiente acadêmico.

3 O CINEMA COMO FERRAMENTA DE ENSINO

Assim, após essa exposição sobre as infinitas possibilidades oferecidas ao Direito se estudado sob a ótica da transdisciplinaridade, o Cinema – como manifestação cultural e social – não pode ser desprezado no ensino jurídico.

Sobre a utilização do cinema no ensino, Mariana Dinelly de Castro e outros nos ensinam que:

A grandiosidade e graciosidade do cinema em termos artísticos são inquestionáveis, porém, podemos ver além dos propósitos em que o cinema já vem sendo trabalhado durante os tempos nas salas comerciais de projeção. A transversalidade, o desenvolvimento do pensamento crítico tendo o filme como objeto de leitura no contexto educacional é um âmbito no qual o cinema percebe-se como um elemento de modificação. O cinema pela sua forma dinâmica de apresentar diversas formas de leitura apresenta-se como um elemento de extrema relevância, pois possibilita a utilização em diversas disciplinas e temáticas, desenvolvendo o olhar crítico sobre a obra. (CASTRO; PEREIRA; LUÍNDIA, 2011, p. 2-3).

Os mesmos autores chamam a atenção ao fato de que: “Assim como realizar a leitura de um livro, apreciar o filme como objeto de estudo também requer critérios de avaliação, pontos de vista a serem abordados, deve-se também cuidar da interação entre texto e contexto do leitor, no caso o expectador.” (CASTRO; PEREIRA; LUÍNDIA, 2011, p. 4).

Muitas vezes é mais fácil chamar a atenção do aluno sobre algum tema determinado por meio de uma obra cinematográfica do que pela leitura de textos extensos. A vantagem do Cinema com relação ao texto escrito é sua maior capacidade de sensibilização do seu expectador. Não está aqui desprezando o conhecimento passado por livros, mas se está apenas ressaltando a capacidade transmissiva emocional do Cinema.

Sobre a utilização do cinema para ensinar, Roseana Moreira de Figueiredo Coelho e Marger da Conceição Ventura Viana:

O cinema pode muito bem servir como instrumento útil ao processo de ensino-aprendizagem, pois educar pelo cinema ou utilizar o cinema no processo escolar é ensinar a ver diferente. É educar o olhar. A educação está passando por uma fase em que o professor deve se desdobrar para atingir seu objetivo de educar, devido a dificuldades diversas a serem enfrentadas, fazendo com que a prática de ensino seja um tema bastante discutido entre os estudiosos da educação, pois qualquer tipo de aperfeiçoamento que se faça com o objetivo de auxiliar na prática para melhor aproveitamento do aluno é bem vindo. Teoria e prática precisam andar juntas, afim de que uma complemente a outra. Assim, como o cinema é uma arte visual relativamente nova, pode ampliar a visão da educação dada em sala de aula e oferecer forma diferente de ensinar. (COELHO; VIANA, 2010, p. 91-95).

Para fins de formação básica educacional, hoje utilizam-se diversos documentários – muitos em formato de filme – para expor conhecimentos técnicos e científicos, principalmente em áreas de conhecimento como Geografia, História, Biologia, Ciências, Física e Sociologia. Essa última chama mais atenção ao fato de que pode se utilizar do cinema como conhecimento empírico, levando os alunos a viverem realidades sociais muito distintas daquelas em que estão acostumados a conviver.

Sobre o modelo de educação, a Lei 9.394/1996 (Lei de diretrizes bases da educação nacional), apresenta dispositivos que realçam a necessária inclusão de manifestações culturais junto com as técnicas de ensino tradicionais:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

X - valorização da experiência extra-escolar;

[...]

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

[...]

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; (BRASIL, 1996).

Interessante também é o fato de que um mesmo filme pode ser trabalhado por diversas disciplinas – um objeto de estudo de várias disciplinas. Pode-se assistir uma obra cinematográfica e elaborar um relatório sobre seu aspecto psicológico, sociológico, histórico, geográfico, matemático, social, jurídico, ou mesmo científico. Por fim, há possibilidade de comparar essas análises multidisciplinares. Dessa forma o cinema apresenta-se como um rico substrato na educação. Sobre o tema, Frederico de Andrade Gabrich: “Inquestionavelmente, o estudo pluridisciplinar estabelece laços entre as diversas disciplinas utilizadas em justaposição para a análise do mesmo objeto e constitui um avanço significativo na lógica cartesiana do pensamento absolutamente linear, específico e disciplinar.” (GABRICH, 2013, p. 6-7).

O conhecimento é construído de forma contínua valendo-se das experiências culturais e interações sociais passadas vividas pelo indivíduo para a construção de um conhecimento futuro acerca de determinado tema. O Cinema surge como uma das formas de enriquecer as experiências pessoais pretéritas dos alunos antes da fase da construção do conhecimento propriamente dita.

Importante notar que o Cinema não exclui o estudo tradicional, oriundo dos livros e dos ensinamentos em sala de aula. Em outras palavras, não é recomendável o uso exclusivo do cinema para o ensino. Nesse sentido, Bárbara Muniza Carvalho Silvério e Daniela Aparecida da Silva Pavão.

Com todos os pontos positivos ao utilizar o filme em sala de aula, é importante salientar que a utilização de filmes não anula a necessidade de outras formas de ensino como a leitura, que é de suma importância no aprendizado do aluno. Como dito antes, os filmes deixam lacunas e cabe ao professor preenche-las, portanto, a educação dos alunos não pode ser baseada somente no mundo cinematográfico, o que seria muito limitado. O professor deve sim usar novas técnicas, com ajuda de tecnologias, como por exemplo, a internet, mas essas novas técnicas devem ser somados às antigas, como quadro negro, giz e livros.

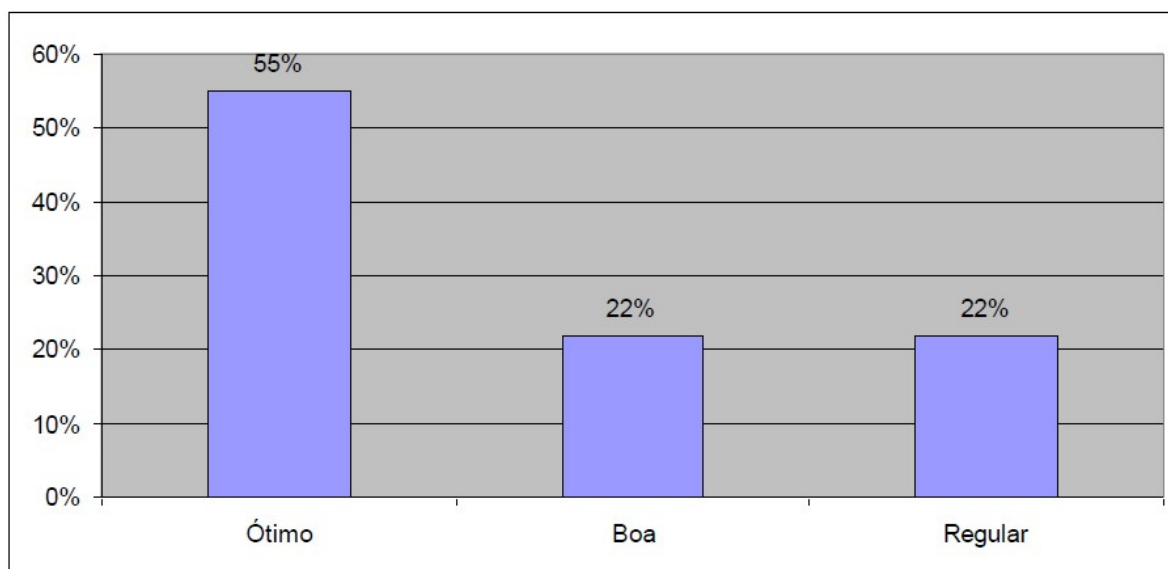
O professor deve ter claro em mente que o conteúdo do filme a ser trabalhado deve estar de acordo com o conteúdo escrito e falado que ele trabalha em sala de aula. Esse é um diferencial que pode tornar sua aula dinâmica e mais atrativa para os alunos. (SILVÉRIO, PAVÃO, 2015, p. 5).

As mesmas autoras concluem que:

Filmes são utilizados na educação há dezenas de anos, mas o estudo a respeito de seu uso é bastante recente. Apesar de ser uma ferramenta de ensino-aprendizagem muito boa, ela não dispensa o texto escrito ou a aula oral, que exige estudo do professor, que deve ter todo um preparo anterior e posterior ao seu uso, desenvolvendo o senso crítico dos alunos e os incitando a preencher as lacunas deixadas. (SILVÉRIO, PAVÃO, 2015, p. 7).

Em um artigo sobre a arte cinematográfica como ferramenta pedagógica, os autores Eliara Nunes de Assis, Simone Marçal Quintino e Sônia Maria Nita (2011) realizaram uma pesquisa entrevistando diversos docentes e discentes e apresentaram os seguintes resultados:

Gráfico 1: *Percepção dos professores quanto a utilização de filmes em sala*

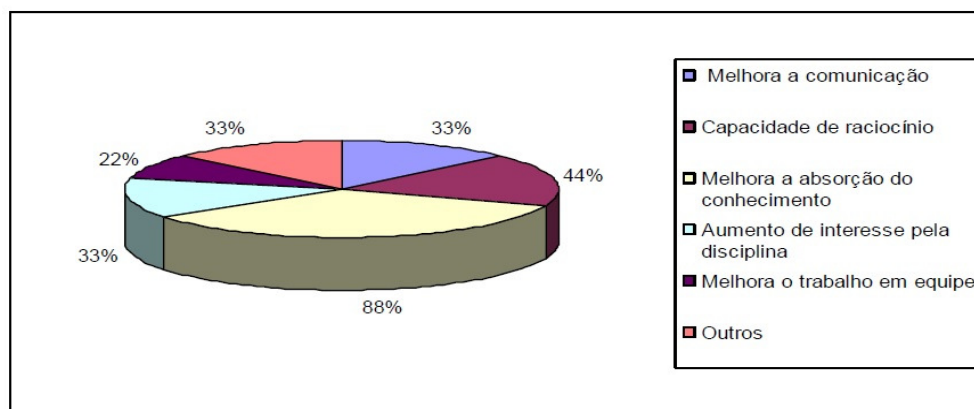


Disponível

<<http://www.forumdocente.prograd.ufu.br/anais/anais2011/pdf/2e/simone%20e%20eliara.PDF>>

em:

Gráfico 2: Contribuição do cinema em sala



Fonte: pesquisa realizada em outubro de 2010

Disponível em:

<<http://www.forumdocente.prograd.ufu.br/anais/anais2011/pdf/2e/simone%20e%20eliara.PDF>>

Especificamente sobre o Cinema no Curso de Direito, diversas obras cinematográficas oferecem substratos reflexivos para o operador do Direito que transcendem o estudo dogmático das leis, doutrina e jurisprudência. Não somente reflexões, como argumentos podem ser extraídos e construídos a partir de observações em manifestações culturais e artísticas tanto a partir da arte cinematográfica quanto, até mesmo no campo da literatura.

A seguir serão feitas considerações sobre essa relação entre Direito e Cinema.

4 A UTILIZAÇÃO DO CINEMA NO CURSO DE DIREITO

Nesse capítulo serão feitas considerações e utilizados exemplos da aplicação do cinema nos cursos jurídicos.

O Cinema como ferramenta de ensino atende aos ideais previstos na Carta de transdisciplinariedade, que visa tornar o ensino mais dinâmico e adequado às necessidades sociais:

Artigo 5

A visão transdisciplinar está resolutamente aberta na medida em que ela ultrapassa o domínio das ciências exatas por seu diálogo e sua reconciliação não somente com as ciências humanas mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência espiritual. (PORTUGAL, 1994).

O cinema já vem sendo utilizado em cursos jurídicos, contribuindo para a humanização do Direito. Diversas obras cinematográficas podem ser estudadas para trazer um maior senso crítico ao debate jurídico.

Inicia-se trazendo o filme “Doze Homens e Uma Sentença” (*12 Angry Men*, Sidney Lumet, 1957) que aborda, dentre outros temas, sobre preconceito, influência social das normas jurídicas, valor das provas, o funcionamento de um tribunal de júri no sistema norte-americano, princípio do *in dubio pro reo*, o ideal de justiça como condenação ou absolvição, o resultado de um julgamento para a sociedade, solipsismo, influências internas e externas na convicção de um julgador.

Outro filme muito útil ao discurso jurídico é “Uma prova de amor” (*My Sister's Keeper*, Nick Cassavetes, 2009) sobre a autonomia e direito ao próprio corpo. Tal obra já foi utilizada de base para textos jurídicos da área da bioética, principalmente com relação à preceitos fundamentais como autonomia e consentimento do paciente.

Sobre o tema capacidade civil e direitos das pessoas com deficiência mental, o filme “Uma lição de Amor” (*I Am Sam*, Jessie Nelson, 2001) demonstra claramente esse universo muitas vezes dificultado pelo próprio preconceito de impotência da pessoa com algum tipo de deficiência de constituir e administrar uma família normalmente.

Dialogando com o ramo Direito do Trabalho, a obra “Terra Fria” (*North Country*, Niki Caro, 2001) trabalha a questão da discriminação no ambiente laboral com relação às mulheres. O interessante é o fato dessa obra retratar um caso verídico, o que lhe agrega mais valor em um estudo jurídico como forma de experiência humana concretizadora do estudo meramente teórico.

“Um sonho de liberdade” (*The Shawshank Redemption*, Frank Darabont, 1994), clássico do cinema mundial, obrigatório para todo estudante de Direito,

aborda, dentre outros temas sobre sistema prisional e a dicotomia prisão e liberdade.

“O Advogado do Diabo” (*The Devil's Advocate*, Taylor Hackford, 1997) que relata a ética na advocacia e as consequências da conduta do advogado.

Sobre os temas direito de morrer, eutanásia e suicídio assistido, é essencial para uma discussão jurídica assistir aos filmes “Menina de Ouro” (*Million Dollar Baby*, Clint Eastwood, 2004) e “Mar Adentro” (Alejandro Amenábar, 2004). Tais filmes apresentam fortes argumentos a serem utilizados por aqueles que defendem a legalização da eutanásia no ordenamento jurídico pátrio, bem como para aqueles que ainda não se sensibilizaram com o tema, fugirem do discurso muitas vezes frio do direito.

Tais sugestões de filmes são apenas uma demonstração de quão essencial tem sido esta dicotomia Direito e Cinema. Poder-se-ia continuar mencionando tantas outras obras que contribuem significativamente para o estudo do Direito, entretanto, as que foram mensuradas já ratificam a pretensão que este trabalho se dispôs a apresentar, haja vista a enorme contingência de obras cinematográficas.

Sobre Direito e Cinema, observa Fernando Armando Ribeiro:

Ao contrário da televisão, por sua própria natureza invasiva e sempre pronta a nos fustigar com imagens e informações dispersas, o cinema se constrói sobre o solo fecundo das narrativas, alocando seu espectador em rico solo hermenêutico. Parece-nos, portanto, ser ele o lugar por excelência, não apenas para reconhecer os limites e excessos de uma sociedade imagética – contribuindo para a construção de uma consciência crítica –, como também explorar as múltiplas possibilidades de sentido que os fenômenos culturais nele adquirem. Assim é que a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio objeto de ciência jurídica de nossos dias, na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada como fenômeno jurídico. Cuida-se aqui de inseri-lo na dinâmica das relações de vida, única, segundo os jusfilósofos contemporâneos, capaz de dimensionar o correto sentido das normas. Abre-se também a possibilidade para uma compreensão mais efetiva de como a sociedade de massas percebe o Direito, além de suscitar espaço para uma permanente crítica aos institutos jurídicos, mediante a abertura ao diálogo com outras ciências e fenômenos sociais. (RIBEIRO, 2015, p. VIII).

O Cinema já vem ganhando força no meio jurídico. Como forma de elucidar esse fato menciona-se o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em

Direito (CONPEDI), Sociedade Científica de Direito, que diversas vezes ao ano realiza encontros nacionais e internacionais com a finalidade de debater temas jurídicos, prezando também pela interdisciplinariedade.

Os eventos apresentam Grupos de Trabalho (GTs) destinados à sub-áreas do Direito. Um desses GTs presente nos eventos do CONPEDI é o destinado a artigos sobre “Direito, Arte e Literatura” que tem como interesse, segundo o Conselho: “Refletir sobre a relação entre Direito e Arte, e em especial explorar os seguintes temas: Conhecimento jurídico e interdisciplinaridade. Narrativas literárias, narrativas artísticas e o Direito. Representações da justiça nas artes e na literatura. Direito e cinema. Direito e literatura. Direito e artes plásticas.”

Pela observação dos eventos passados, percebe-se uma grande gama de artigos escritos abordando essa relação entre Direito e Cinema tais como: “A arte cinematográfica como instrumento didático na educação jurídica em face a obra nelson mandela: longo caminho para liberdade” (Sérgio Leandro Camargo Dobarro e André Villaverde de Araújo); “O começo da vida”: a importância da licença parental na formação da criança na primeira infância (Grasiele Augusta Ferreira Nascimento, Regina Vera Villas Boas); “Uma lição de amor: o direito à autonomia das pessoas com deficiência” (Fernanda Holanda Fernandes); “Transamérica: da influência da psiquiatrização da transexualidade no reconhecimento das identidades trans” (Francielle Lopes Rocha e Valéria Silva Galdino Cardin); “O cinema como ferramenta para reflexão crítica sobre as relações internacionais contemporâneas: análise do indivíduo como sujeito de direito internacional a partir do filme “o porto” (Joseli Fiorin Gomes); “O menino do pijama listrado”: a importância da constante reflexão da dignidade da pessoa humana e da ética da tolerância em face ao regime nazista” (Sérgio Leandro Carmo Dobarro e Andre Villaverde de Araújo); “Cinquenta tons de cinza, sexualidade e contrato de prestação sexual” (Tereza Rodrigues Vieira e Fernando Corsato Neto); “Harry Potter e o Direito Civil” (Raphael Rego Borges Ribeiro); “Possíveis intersecções entre criminologia cultural e artes visuais” (Renato Duro Dias e Herson Alex Santos); “Análise jurídica de “mar adentro”: considerações acerca do direito de morrer” (Eduardo Moraes Lameu Silva e Vinícius Biagioni Rezende); “Intocáveis”: a transformação do direito à privacidade frente ao novo

paradigma do espetáculo do “eu” (Richard da Silveira Maicá e Valéria Ribas Do Nascimento); dentre outros.

Defende-se aqui nesse trabalho a criação ou a inclusão na grade curricular obrigatória de uma disciplina específica nas Universidades brasileiras denominada Direito e Cinema. Em algumas Instituições tal matéria é lecionada como optativa, o que, infelizmente, como o próprio nome diz, são cursadas de maneira opcional, facultativa pelo estudante diferentemente, de uma matéria da grade obrigatória (como por exemplo, Direito Penal). Não somente o Cinema, a Literatura também guarda estreita relação com o Direito e não é por demais admitir uma disciplina obrigatória na grade curricular denominada Direito, Cinema e Literatura.

Sobre o tema Direito e Literatura tem-se o excelente trabalho desenvolvido por Lênio Streck. Para o autor o Direito precisa de melhores narrativa, e a literatura seria a ferramenta para alcançar esse ideal (STRECK, 2015)

Nesse sentido, Frederico de Andrade Gabrich: “Assim, a produção de conhecimento pressupõe não apenas a precisão da transmissão de conceitos e finalidades dos temas estudados, mas também a valorização de experiências passadas, do contexto e das referências culturais.” (GABRICH, 2013, p. 5). O Cinema ou a Literatura seria assim uma dessas manifestações de experiências passadas e culturais.

Assim, percebe-se a importância do cinema no curso de Direito.

5 CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, reflexões podem ser feitas.

Foi demonstrado por meio deste trabalho a incompatibilidade do modelo cartesiano, fechado, ao ensino jurídico nos dias atuais, não podendo o Direito se tornar uma “fortaleza” impenetrável por outras áreas do conhecimento e expressão humanas.

É inegável dessa forma a utilização mais frequente do cinema como ferramenta de ensino jurídico. O que deve ser buscado pelos futuros operadores do

direito – aqueles que buscam para si uma visão mais holística do ensinar e aprender – é rebater os preconceitos daqueles que acreditam ser válido somente o modelo tradicional e tacham como “ousados” os professores que pretendem sensibilizar mais o direito e alterar suas formas de se ver e interpretar as leis.

Outra conclusão que pode-se extrair de todos os argumentos expostos é a da necessária integração de uma disciplina obrigatória na grade dos cursos de Direito para tratar sobre a relação não somente entre Direito e Cinema, como Direito e Literatura e Direitos e outras Artes, a fim de, através da análise de obras enriquecer o lado humano do profissional do Direito e, conseqüentemente, tornar sua interpretação mais rica.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Eliara Nunes de. QUINTINO, Simone Marçal. NITA, Sônia Mara. **A arte cinematográfica como ferramenta pedagógica utilizada no processo de ensino-aprendizagem da administração.** Anais do I Fórum Internacional sobre Prática Docente Universitária: Inclusão Social e Tecnologias de Informação e Comunicação. Universidade Federal de Uberlândia, 2011. Disponível em: <<http://www.forumdocente.prograd.ufu.br/anais/anais2011/pdf/2e/simone%20e%20eliara.PDF>> Acesso em: 02 jul 2017.

BRASIL, **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso: 02 jul 2017.

CASTRO, Mariana Dinelly de; PEREIRA, Alber Pascoal; LUÍNDIA, Luiza Elayne Azevedo. **Cinema como ferramenta de ensino: entretenimento e fruição, por um cinema inteligente.** X Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte. Boa Vista. 01 a 03 jun 2011, Disponível em: <<http://intercom.org.br/papers/regionais/norte2011/resumos/R26-0055-1.pdf>> Acesso em 20 jun 2017.

COELHO, Roseana Moreira de Figueiredo; VIANA, Marger da Conceição Ventura. **A utilização de filmes em sala de aula: um breve estudo no Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da UFOP.** Revista da Educação Matemática da UFOP. Vol I. 2011. X Semana da Matemática e II Semana da Estatística, 2010.

DOBARRO, Sergio Leandro Carmo. ARAÚJO, Andre Villaverde de. **A arte cinematográfica como instrumento didático na educação jurídica em face a obra Nelson Mandela: Longo caminho para liberdade.** Conpedi Curitiba.

FERREIRA, Mateus de Moura. **Os desafios do ensino jurídico na pós-modernidade.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

GABRICH, Frederico de Andrade. **Transdisciplinaridade no ensino jurídico.** GT Direito, Educação, Ensino e Metodologias Jurídicos. XXII Encontro Nacional CONPEDI/UNICURITIBA. 29 de maio a 01 de junho de 2013. Curitiba/PR. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>> Acesso em: 29 mar 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Repensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3. ed. rev. e atual. pela NBR 14.724, de 30/12/05. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução de Eloá Jacobina. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

PORTUGAL, **Carta da Transdisciplinaridade.** Adotada no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinariedade. Convento de Arrábida, Portugal, 2 a 6 novembro de 1994. Disponível em:

<<http://caosmose.net/candido/unisinos/textos/textos/carta.pdf>>. Acesso em 01 jul 2017.

RIBEIRO, Fernando Armando. Prefácio In: NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa (org.) **Direito e Cinema: Por que devemos filmar narrativas?** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

SANTOS, Akiko. **O Que é Transdisciplinariedade**. Rural Semanal, Rio de Janeiro, agosto-setembro de 2005. Disponível em:
<http://www.ufrrj.br/leptrans/arquivos/O_QUE_e_TRANSDISCIPLINARIDADE.pdf>
Acesso em: 20 jun 2017.

SILVÉRIO, Bárbara Muniza Carvalho; PAVÃO, Daniela Aparecida da Silva. **O Cinema enquanto ferramenta de ensino da disciplina de História**. Disponível em:
<http://www.congressodehistoria.com.br/anais/anais2015?task=download&file=anais_download&id=237> Acesso em: 02 jul 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** – 5. Ed. rev. e atual. de acordo com as alterações hermenêutico-processuais dos Códigos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

WIVIURKA, Eduardo Seino. **A Transdisciplinarização do Direito**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza/CE, Junho de 2010. Disponível em:
<www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3278.pdf> Acesso em: 27 jun 2017.